



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.403, de 22 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Nova Andradina/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.923.828/0001-00, com sede na Rua João Teodoro Braga, 1615, Centro, Nova Andradina/MS.

Art. 2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, com a finalidade de custear as despesas com a execução do Projeto "PROJETO DE KARATÊ: ATIVIDADES COMPLEMENTARES!", que objetiva aperfeiçoar o caráter dos seus praticantes, disciplinando corpo e mente através dos treinos, e, ainda, contribuir para seu desenvolvimento e formação do caráter, por meio da realização de atividades que desenvolvam suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e motoras.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será de até de R\$16.560,45 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), repassado em parcela única.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar a inexigibilidade do chamamento público constante nesta lei, conforme preconiza o artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

Art. 4º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses.

Art. 5º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.403/2017 pág. 02

Art. 6º A Conveniente compromete-se a prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Concedente conforme Termo de Colaboração.

Art. 7º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação constante no orçamento do exercício de 2017 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de setembro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0221
Data	22/09/2017